Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2890/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3539/2014
PROTOCOLO	: 1484082
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
INTERESSADO (A)	: JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5454/2019. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da deliberação AC 01-2239/2017, que aplicou multa no correspondente a 80 (oitenta) UFERMS ao *Sr. José Antônio Assad e Faria,* em razão da intempestividade na remessa dos documentos pertinentes à contratação oriunda do Pregão Presencial 08/2012, bem como na publicação dos Termos Aditivos ao *Contrato nº 29/2012*.

Consta nos autos que o Sr. Ildomar Carneiro Fernandes efetuou o pagamento do valor inscrito em Dívida Ativa, conforme faz prova o documento de f. 348.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, em razão da ausência de interesse processual a justificar a continuidade dos autos, em vista do pagamento e uma vez cumprida a decisão que aplicou a multa.

Dessa forma, com o cumprimento da decisão e não havendo mais nenhuma outra providência a ser tomada nos autos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO pela **extinção** do processo e seu consequente **arquivamento**, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 c/c artigo 11, inciso V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 07 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB